

Diário Oficial Número: 27553

Data: 25/07/2019

Título: PORTARIA Nº 524/2019/GP/DETRAN/MT

Categoria: » PODER EXECUTIVO » ADMINISTRAÇÃO INDIRETA » DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO » PORTARIA

Link permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15617/#e:15617/#m:1103465>

PORTARIA Nº 524/2019/GP/DETRAN-MT

Altera a Portaria nº 116/2016/GP/DETRAN-MT, que estabelece regras mínimas para o processo administrativo que visa a apurar irregularidades, envolvendo pessoas físicas e jurídicas credenciadas pelo DETRAN-MT.

O PRESIDENTE do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71, I, II e IV da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Alterar dispositivos da Portaria nº 116/2016/GP/DETRAN-MT, de 21 de março de 2016.

Art. 2º Os arts. 3º e 5º da Portaria nº 116/2016/GP/DETRAN-MT, de 21 de março de 2016, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º Os Diretores de Habilitação e de Veículos do DETRAN-MT, nos processos administrativos que visem apurar fatos relacionados às atividades de pessoas físicas ou jurídicas credenciadas e atuantes em processos da área finalística da autarquia, serão as autoridades competentes para:

I - determinar a abertura dos processos administrativos em face dos credenciados vinculados tecnicamente e respectivamente a suas diretorias, após provocação da Coordenadoria de Fiscalização de Credenciados; e

II - julgá-los, em primeira instância, proferindo decisão fundamentada.

Parágrafo Único. A conclusão do processo administrativo deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período e mediante termos nos autos, desde que justificado”.

[...]

“Art. 5º Os Diretores de Habilitação e de Veículos do DETRAN-MT, nas hipóteses de constatação de infrações passíveis de aplicação das penalidades de suspensão ou de cassação do credenciamento, poderão, mediante decisão fundamentada, determinar a adoção das seguintes medidas: [...]

§ 1º A suspensão preventiva poderá ser parcial ou total da atividade do credenciado, sendo que:

I - quando da suspensão parcial, o processado poderá dar continuidade aos processos abertos até a data do início da suspensão, ficando impedido de abrir novos processos; e

II - quando da suspensão total, fica o processado impedido de movimentar qualquer processo.

[...]

§ 3º O período máximo de aplicação das medidas cautelares e preventivas previstas nesse dispositivo será de até 60 (sessenta) dias, podendo ele ser prorrogado por igual período, mediante termos nos autos e fundamentação da autoridade coatora, tendo também sua vigência condicionada àquela do prazo estipulado no parágrafo único do art. 3º desta”.

Art. 3º Ficam revogados os art. 4º e o § 1º do art. 6º da Portaria nº 116/2016/GP/DETRAN-MT, de 21 de março 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2019.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN/MT

Original Assinado*